

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO: 2023
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

SENHORA ASSESSORA PROCURADORA-CHEFE,

Tramitam os autos por esta Assessoria para manifestação acerca da documentação encartada, decorrente da Notificação expedida pela Exma. Sra. Conselheira Relatora, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar 709/93 c.c. o artigo 194, do Regimento Interno deste Tribunal (Evento 65.1).

Fiscalização de UR-17 em seu bem elaborado relatório (Evento 56.188) apontou irregularidades, quer de caráter formal, ou mesmo de infringência a normas legais.

De plano, registramos a síntese de percentuais apurados pelos Órgãos instrutivos durante inspeção "in loco", a saber:

| ITENS | |
|--|-----------|
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 5,48% |
| O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR? | Sim |
| O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO? | Não |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | Favorável |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | Favorável |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | Sim |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | Sim |

| | |
|--|--------------|
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | Sim |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | Sim |
| RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente | Desfavorável |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | Sim |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 41,38% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF? | Sim |
| ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%) | 32,46% |
| ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%) | 93,38% |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%) | 100,00% |
| ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte? | Prejudicado |
| ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%) | Prejudicado |
| ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)? | Prejudicado |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%) | 26,34% |

Como se depreende do Quadro acima foi atendido o que determina o artigo 212, da Constituição Federal (aplicação mínima de 25% da receita resultante de Impostos no Ensino), bem como ao inciso XII, do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 26, da Lei 14.113/2020 (aplicação mínima de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério), bem como, 99,99% desses repasses no próprio exercício.

De igual modo, as Despesas com Pessoal atenderam o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), uma vez que corresponderam a 41,38% de sua Receita Corrente Líquida.

Quanto às irregularidades apuradas pela Fiscalização de UR- 17 e, sob os aspectos de nossa alçada, temos a destacar:

DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

| | | |
|----|--------------|---|
| 01 | Número: | TC-016171.989.23 |
| | Interessado: | MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC |
| | Objeto: | Encaminhamento de Expediente com denúncias de supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Igarapava, referentes à área da educação. |
| | Procedência: | Parcialmente |

| | | |
|----|--------------|--|
| 02 | Número: | TC-017841.989.23 |
| | Interessado: | MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC |
| | Objeto: | Encaminhamento de Expediente com representação de suposta irregularidade praticada no âmbito da Prefeitura Municipal de Igarapava. |
| | Procedência: | Não se aplica |

| | | |
|----|--------------|---|
| 03 | Número: | TC-023739.989.23 |
| | Interessado: | MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC |
| | Objeto: | Encaminhamento de Expediente com denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava. |
| | Procedência: | Não |

| | | |
|----|--------------|--|
| 04 | Número: | TC-010890.989.24 |
| | Interessado: | MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC |
| | Objeto: | Encaminhamento de Expediente com representação de suposta irregularidade atribuída à Prefeitura Municipal de Igarapava, concernente à obstrução dos trabalhos do Conselho CACS/Fundeb local. |
| | Procedência: | Sim |

. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO PERÍODO

| | |
|---|--|
| Mês: 04 | Tema: Escolas |
| Fiscalização Ordenada nº | I Fiscalização Ordenada Nacional 2023 |
| TC e evento da juntada | TC-008955.989.23, evento 08. |
| Irregularidades verificadas na Fiscalização Ordenada: | Irregularidades relacionadas no evento 8.3 do TC-008955.989.23. |
| Verificações efetuadas em agosto/2024: | <p>Conforme esclarecimentos prestados pela Origem (Doc. 09, deste evento), e visita in loco, alguns apontamentos já foram ou estão sendo regularizados (escola em reforma).</p> <p>Das verificações efetuadas <u>destacamos abaixo as seguintes irregularidades que ainda não foram sanadas:</u></p> <p>A escola visitada não dispõe de sinalização tátil (piso/paredes);</p> <p>A escola visitada não dispõe de parque infantil;</p> <p>Em alguns bebedouros da escola visitada foram observadas inadequações;</p> <p>Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada – Assunto tratado no Item B.3 deste relatório;</p> |
| | <p>As portas e janelas das áreas de preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;</p> <p>Os equipamentos mais caros (computadores, notebooks, etc.) não são guardados em salas seguras ou não possuem mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas etc.);</p> <p>A escola visitada não possui botão de pânico ou equipamento equivalente;</p> <p>Os muros da área externa da escola são baixos e não possuem equipamentos de segurança, como concertinas ou cerca elétrica.</p> |

| | |
|---|--|
| Mês: 08 | Tema: Escolas de Tempo Integral |
| Fiscalização Ordenada nº | IV Fiscalização Ordenada 2023 |
| TC e evento da juntada | TC-008955.989.23, evento 28. |
| Irregularidades verificadas na Fiscalização Ordenada: | Irregularidades relacionadas no evento 28.3 do TC-008955.989.23. |
| Verificações efetuadas em agosto/2024: | <p>Conforme esclarecimentos prestados pela Origem (Doc. 10, deste evento) alguns apontamentos já foram ou estão sendo regularizados.</p> <p>Das verificações efetuadas <u>destacamos abaixo as seguintes irregularidades que ainda não foram sanadas:</u></p> <p>A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional;</p> <p>O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE;</p> <p>Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral);</p> <p>Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral;</p> <p>Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral;</p> <p>A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;</p> |
| | <p>A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;</p> <p>Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada – Assunto tratado no Item B.3 deste relatório.</p> |

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------|------|------|------|------|
| i-Planejamento | C+ | C | C | C |

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Plan demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), em descumprimento à recomendação desta Corte de Contas.

- Os percentuais autorizados nas peças orçamentárias da Origem, para abertura de créditos adicionais suplementares, superaram o patamar de inflação da época, em inobservância ao disposto no item 7 do Comunicado SDG nº 13/2017;
- Foram abertos créditos adicionais suplementares por decreto (18,73%) acima dos próprios limites (10%) definidos nas peças orçamentárias;
- Alto índice de alterações orçamentárias no exercício de 2023 (32,04%), demonstrando a precariedade do planejamento orçamentário, pressuposto para a responsabilidade da gestão fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF);
- Grande parte das metas e indicadores do planejamento não possuem utilidade, tendo em vista a ausência de capacidade de suportar decisões seja no nível operacional, tático ou estratégico;
- Parte das metas das ações previstas não possuem validade (capacidade de impactar a realidade mensurada pelo indicador) e não permitem monitorar e avaliar a efetividade das ações desenvolvidas no ciclo das políticas públicas (formulação, execução, monitoramento e avaliação);
- Parte das metas constantes no anexo da LDO não condizem com o informado no relatório de atividades, demonstrando a falta de fidedignidade das informações enviadas ao Sistema Audesp;
- O Município deixou de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF;
- O Município não elaborou o relatório anual de avaliação dos programas finalísticos monitorados do PPA prejudicando o monitoramento, avaliação e controle do planejamento municipal.

ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| i-Fiscal | C | B | B | C+ |

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Fiscal demonstrou involução, obtendo nota C+ no exercício em exame - em fase de adequação, em descumprimento à recomendação desta Corte de Contas.
- Baixo recebimento da dívida ativa do Município durante o exercício analisado, em relação ao estoque inicial;
- A Prefeitura não implantou o Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal;
- O percentual da despesa corrente do Ente foi de 96,79% em relação a sua receita corrente, superando o limite (95%) do artigo 167-A da Constituição Federal.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Educ | C | C | C | C |

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Educ demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), em descumprimento à recomendação desta Corte de Contas.
- IDEB para os anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino abaixo da meta nos últimos dois exercícios avaliados (2021 e 2023), contrariando o estabelecido na meta 7 do seu Plano Municipal de Educação;
- A Prefeitura não realiza o monitoramento da execução e atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, em desacordo com o previsto em seu art. 5º;
- Nenhum dos 15 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2023;
- Diversas irregularidades de infraestrutura nas escolas: EMEF Jardel Biguetti Domeneghi e EMEI Maria da Conceição dos santos;

- Constatada demanda não atendida por vagas em creche, totalizando 201 crianças na lista de espera, em prejuízo ao disposto nos arts. 7º, XXV, e 208, IV, da Constituição Federal, arts. 4º, II, e 11, V, da Lei nº 9.394/1996 e art. 54, IV, da Lei nº 8.069/1990 e recomendação deste Tribunal de Contas;
- Obra de creche tipo 2 (Programa Proinfância), com contrato assinado desde 24/06/2022, e que ficou mais de 18 meses sem ser iniciada;
- Falta de transparência e comunicação entre a Prefeitura e o CACS FUNDEB com emissão de parecer inconclusivo referente a aplicação dos recursos em 2023.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Segundo UR-17, não foram constadas ocorrências dignas de nota.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Amb | C | C | C+ | C |

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Amb demonstrou involução, obtendo nota C no exercício analisado - baixo índice de efetividade, em descumprimento à recomendação desta Corte de Contas;
- A Prefeitura Municipal não realiza e não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Cidade | C | C | C | C |

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Cidade demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), em descumprimento à recomendação desta Corte de Contas;

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil – PLANCON.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Segundo UR-17, não foram constatadas ocorrências dignas de nota.

I. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas | | Vagas Providas | | Vagas Não Providas | |
|---------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|--------------|
| | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame |
| Efetivos | 1.646 | 1.678 | 814 | 844 | 832 | 834 |
| Em comissão | 37 | 37 | 30 | 34 | 7 | 3 |
| Total | 1683 | 1715 | 844 | 878 | 839 | 837 |
| Temporários | Ex. anterior | | Ex. em exame | | Em 31.12 do | Ex. em exame |
| Nº de contratados | - | | 8 | | 6 | |

Fonte: Sistema AUDESP – fase III 2022 e 2023.

A exemplo do item anterior, Equipe de UR-17 não constatou ocorrências dignas de nota.

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA

FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

| Exercício | TC | DOE | Data do trânsito em julgado |
|---|----------------------|-------------------|------------------------------------|
| 2019 | 004759.989.19 | 02/10/2021 | 24/11/2021 |
| Recomendações / determinações | | | Atendida |
| - Estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares, referenciado à inflação esperada para o período. | | | Não |
| - Contabilize corretamente as dívidas judiciais e previdenciárias. | | | Não |
| - Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. | | | Não |
| - Atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal. | | | Não |

| Exercício | TC | DOE | Data do trânsito em julgado |
|---|---------------|------------|-----------------------------|
| 2018 | 004418.989.18 | 02/07/2020 | 14/08/2020 |
| Recomendações / determinações | | | Atendida |
| – Modere o percentual de alterações orçamentárias. | | | Não |
| – Solucione as ocorrências relatadas no contexto do i-Fiscal, melhore a recuperação da Dívida Ativa (...). | | | Não |
| – Aprimore o desempenho global da gestão e as técnicas de planejamento governamental, (...). | | | Não |
| – Corrija desconformidades anotadas pelo i-Educ, traduzindo os recursos públicos investidos em efetiva qualidade dos serviços prestados e equacionando o déficit de vagas em creches. | | | Não |
| – Institua providências face às fragilidades do i-Amb, i-Cidade (...). | | | Não |

SÉRIE HISTÓRICA DE CLASSIFICAÇÃO NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------|------|------|------|------|
| IEG-M | C | C | C | C |
| i-Planejamento | C+ | C | C | C |
| i-Fiscal | C | B | B | C+ |
| i-Educ | C | C | C | C |
| i-Saúde | B | C+ | C+ | B |
| i-Amb | C | C | C+ | C |
| i-Cidade | C | C | C | C |
| i-Gov-TI | C | C | C | B |

O Setor Técnico pertinente (CAL / Evento 128.1), ao analisar os aspectos de sua alçada, em especial, os IGM- EDUC e SAÚDE, opina, ao final, pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às presentes contas..

De igual modo, o Setor Técnico precedente (ECO / Evento 131.1) não viu óbices que pudessem comprometer a boa ordem das contas aqui tratadas.

Nesse contexto, somos S.M.J., pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIOS FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, relativas ao exercício de 2023, sem embargo, contudo, das recomendações sugeridas.

É o nosso posicionamento.

DIPE, 08 de julho de 2025.

SÉRGIO FORTUNA JARRA
Parecerista Técnico / DIPE- JUR